



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 46/2021-ARSETE, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANOS 2020 e 2021, exclusivamente para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona urbana do município de Teresina, na forma que especifica.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme art. 12, § 2º, V, e, art. 29, I, disciplina entidade única para regular atividades de saneamento básico com mais de um prestador de serviços, tendo por base o instrumento contratual com cláusulas obrigatórias que estabelecem regras de fixação das tarifas e outros preços públicos que possibilitam a sustentabilidade econômico-financeira do contrato através da cobrança dos serviços complementares;

CONSIDERANDO a atribuição legal, contratual e regulamentar da ARSETE para exercer a atividade de regulação das tarifas e de outros preços públicos, na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa nº 03/2012, firmado entre o MUNICÍPIO e a AGESPISA para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zonas urbana e rural de Teresina, instrumento contratual que possibilita, na sua cláusula primeira, a subconcessão parcial da prestação desses serviços públicos, bem como o Segundo Termo Aditivo do referido pacto contratual, que no parágrafo único, da Cláusula 43, define que a regulação observará o Contrato de Subconcessão para definição das regras de reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o processo subconcessório dos serviços de água e de esgoto da zona urbana de Teresina, tendo por fundamento a lei autorizativa, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como o Contrato de Subconcessão, instrumentos que definem critérios para os reajustes tarifários e de outros preços públicos, através de atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Anexo IV, do Edital de Licitação, bem como o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 22.1., 22.2., 23.3., e, 32.1.1, dispositivos que estabelecem regras para auferir outros preços públicos, os quais podem ser lançados no documento de cobrança das tarifas;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV/PI, através das subcláusulas 21.2.1., 26.12., e, 34.1.4., dispositivos que possibilitam o reajuste anual de outros preços públicos com base na variação do IPCA/IBGE, apurado no período de reajuste das tarifas de água e de esgoto, sendo essa atividade regulatória de competência da ARSETE;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000204/2020-39, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2020 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000054, de 27/04/2020, protocolada na ARSETE em 28/04/2020, e posteriores, com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Tabelas da CEPISA/EQUATORIAL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000277/2021-05, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2021 dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, para zona urbana de Teresina, conforme Carta 49ATH-CAR.REG-2021/000038, de 15/04/2021, protocolada na ARSETE em 20/04/2021 com os respectivos anexos, inclusos a Memória de Cálculo, Resoluções da ANEEL, Publicações FGV-IBRE e Tabela Série Histórica IPCA-IBGE, objetivando subsidiar a atividade regulatória;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, que suspendeu temporariamente os reajustes e revisões das tarifas de água e de esgoto enquanto perdurar o “estado de calamidade pública” no Município de Teresina, como forma de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996, de 17 de maio de 2021, que revoga as disposições do Decreto Municipal nº 19.658, de 15 de abril de 2020, mantendo, todavia, suspenso até 31/12/2021 o reajuste sobre as tarifas da categoria residencial social, da estrutura tarifária de água e de esgoto de Teresina, definida pela ARSETE;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 01/2021 – DAF/ARSETE, de 14/05/2021, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da Empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião virtual ocorrida na data de 24/05/2021, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA URBANA DE TERESINA, ANOS 2020 e 2021, apresentada pela Subconcessionária;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; os itens 138 e 139, do EDITAL SUBCONCESSÓRIO; a Cláusula 26, do Contrato nº 001/2017-SUPARC/SEADPREV; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020, no percentual de 3,303 % (três vírgula trezentos e três por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 037/2019-ARSETE.

Art. 2º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021, no percentual de 6,099 % (seis vírgula zero noventa e nove por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA URBANA DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 037/2019-ARSETE.

Art. 3º Os percentuais de reajuste a que se referem os arts. 1º e 2º desta Resolução deverão ser aplicados de forma empilhada (produto) sobre os valores da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 037/2019-ARSETE, conforme memória de cálculo apresentada no ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 037/2019-ARSETE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2021, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores).

Art. 6º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, 26 de maio de 2021.

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA

Diretor Presidente

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico

LUIZ PEREIRA DA COSTA

Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

CÁLCULO DO REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

$$\text{IROP} = \{[(1 + \text{IROP}_{2020}) \times (1 + \text{IROP}_{2021})] - 1\} \times 100$$

Sendo:

IROP - Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos;

IROP₂₀₂₀ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referente à data de 28/06/2020;

IROP₂₀₂₁ – Índice de reajuste da tabela de outros preços públicos referente à data de 28/06/2021.

A) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2020

IROP₂₀₂₀ – Aplicação de 3,303% referente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março₂₀₁₉ a março₂₀₂₀).

B) REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2021

IROP₂₀₂₁ – Aplicação de 6,099% referente ao IPCA acumulado no período de doze meses (março₂₀₂₀ a março₂₀₂₁).

C) ÍNDICE FINAL DE REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS

$$\text{IROP} = \{[(1 + 3,303\%) \times (1 + 6,099\%)] - 1\} \times 100$$

$$\text{IROP} = 9,604\%$$

ANEXO II**TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS****VIGÊNCIA - 28/06/2021 A 27/06/2022**

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	155,28	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	213,50	7 dias
4	Análise físico-química de água	145,57	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	283,05	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	58,23	7 dias
7	Análise de projetos	428,61	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	58,23	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	1,93	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	19,43	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	2,92	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	2,92	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	97,04	7 dias
14	Lançamento de dejetos domésticos (limpa fossa) - ETE - Leste	30% do valor do m³ de água da categoria comercial/industrial (2,07)	-
15	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	137,48	7 dias
16	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	137,48 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
17	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
19	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
20	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
21	Religação por corte simples (cavalete)	29,11	1 dia
22	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	169,82	4 horas
23	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	60,65	4 horas
24	Religação por supressão parcial	39,70	7 dias
25	Religação por supressão total do ramal	137,48	7 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	113,19	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	121,31	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	137,48	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	274,94	3 dias
30	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	291,14	3 dias
31	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	452,85	3 dias

32	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	582,25	3 dias
33	Revisão de leitura a pedido do cliente	9,71	2 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	30,34	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	43,66	7 dias
36	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	48,53	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de água	116,32	7 dias
38	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
39	Verificação da pressão no ramal	29,11	5 dias
40	Verificação da pressão na rede	29,11	5 dias
41	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	29,11 com uma economia + 9,71 por economia adicional	5 dias



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Pereira da Costa, Diretor Administrativo Financeiro da ARSETE**, em 26/05/2021, às 12:10, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Mendes Arcoverde Filho, Diretor Técnico da ARSETE**, em 26/05/2021, às 12:31, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Allan Cavalcante Moreira, Diretor Presidente da ARSETE**, em 26/05/2021, às 12:34, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador> informando o código verificador **2299799** e o código CRC **08C872E5**.